

Prefeitura Municipal de Pirassununga

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.pirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 27 de Julho de 2026 | Ano 13 | Nº 156

ATOS OFICIAIS PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Governo

Decretos

– DECRETO Nº 9.178, DE 27 DE JULHO DE 2026 –

“Aprova o projeto de unificação e desdobro de imóveis e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Pirassununga, no exercício do cargo e uso das prerrogativas legais;

Considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº 183/2022, que dispõe sobre o parcelamento e uso do solo; e

Considerando o constante no processo nº 6.561/2025,
D E C R E T A :

Art. 1º Fica aprovado o projeto de unificação e desdobro dos imóveis que compõem a área situada na Avenida Dr. Ivo Xavier Ferreira, s/nº, esquina com a Rua Francisco Caruso, Vila São Pedro, neste município, de propriedade de Mário José Beltran, inscrito no CPF nº 139.***.***-00, casado com Zoraide Terezinha Baladin Beltran, inscrita no CPF nº 088.***.***-84, cujas especificações seguem:

I – imóvel com área total de 560,00 m² (quinhentos e sessenta metros quadrados), inscrito no cadastro imobiliário sob nº 6887.024.005.004.00-1 e registrado no Cartório de Registro de Imóveis local sob a matrícula nº 4.373;

II – imóvel com área total de 527,50 m² (quinhentos e vinte e sete metros quadrados e cinquenta centésimos de metro quadrado), inscrito no cadastro imobiliário sob nº 6887.024.005.005.00-9 e registrado no Cartório de Registro de Imóveis local sob a matrícula nº 4.374.

Parágrafo único. A unificação e o desdobro autorizados por este Decreto dão origem a três lotes, ficando assim identificados:

I – Lote 46/A: com área total de 250,02 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados e dois centésimos de metro quadrado);

II – Lote 47/A: com área total de 327,00 m² (trezentos e vinte e sete metros quadrados);

III – Lote 47/B: com área total de 510,48 m² (quinhentos e dez metros quadrados e quarenta e oito centésimos de metro quadrado).

Art. 2º Fica atribuído o número deste Decreto aos projetos e memoriais descritivos constantes do processo mencionado em epígrafe.

Parágrafo único. Faz parte deste Decreto o croqui de localização dos imóveis no município, constante da planta aprovada.

Art. 3º A expedição do presente Decreto não implica o reconhecimento, pela municipalidade, da propriedade dos imóveis referidos no art. 1º, nem compete ao Município se ater a incorreções descritivas de memoriais, objeto do projeto.

Art. 4º O projeto de unificação e desdobro deverá ser submetido ao Registro Imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de aprovação, sob pena de caducidade da aprovação, a teor do art. 18 da Lei Federal nº 6.766/79 e do art. 31, § 2º, da Lei Complementar Municipal nº 183/2022.

Art. 5º Concluída a abertura das matrículas pertinentes, estas deverão ser encaminhadas à Seção de Cadastro Fiscal, com a finalidade de formalizar a unificação e o desdobro, bem como o cadastramento individualizado das áreas junto ao Município.

Parágrafo único. Nos termos do art. 37 da Lei Federal nº 6.766/79, é vedada a venda ou a promessa de venda de lotes de terrenos oriundos de loteamentos ou desmembramentos (desdobros) enquanto não registrados em Cartório.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 27 de julho de 2026.

FERNANDO LUBRECHET

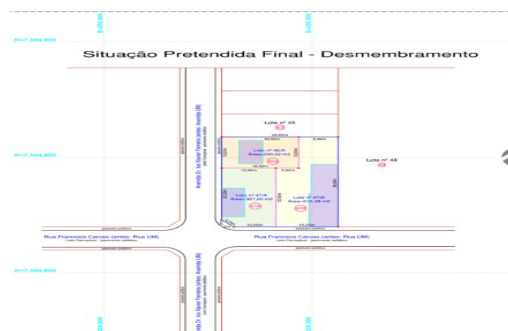
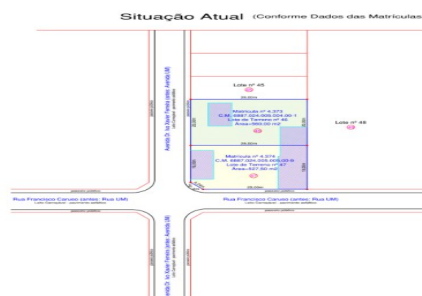
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

ANA LÍDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretária Municipal de Governo.

crab/.



Prefeitura Municipal de Pirassununga

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.pirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 27 de Julho de 2026 | Ano 13 | Nº 156

– DECRETO Nº 9.179, DE 27 DE JULHO DE 2026 –

“Aprova o projeto de desdobro de imóvel e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Pirassununga, no exercício do cargo e uso das prerrogativas legais;

Considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº 183/2022, que dispõe sobre o parcelamento e uso do solo; e

Considerando o constante no processo nº 2.849/2026,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aprovado o projeto de desdobro do imóvel situado na Praça das Laranjeiras, nº 224, Cidade Jardim, neste município, com área registral de 890,93 m² (oitocentos e noventa metros quadrados e noventa e três centésimos de metro quadrado), a ser retificada para 893,16 m² (oitocentos e noventa e três metros quadrados e dezesseis centésimos de metro quadrado), inscrito no cadastro imobiliário sob nº 6887.020.011.002.00-5 e registrado no Cartório de Registro de Imóveis local sob a matrícula nº 22.188, de propriedade de Andres Vercik, inscrito no CPF nº 226.***.***-52, e de Luci Cristina de Oliveira Vercik, inscrita no CPF nº 102.***.***-82.

§ 1º O desdobro do imóvel, considerada a área a ser retificada, dá origem a dois lotes, ficando assim identificados:

I – Lote A: com área total de 446,10 m² (quatrocentos e quarenta e seis metros quadrados e dez centésimos de metro quadrado);

II – Lote B: com área total de 447,06 m² (quatrocentos e quarenta e sete metros quadrados e seis centésimos de metro quadrado).

§ 2º A efetivação do desdobro no Registro Imobiliário fica condicionada à retificação da área da matrícula nº 22.188, de 890,93 m² (oitocentos e noventa metros quadrados e noventa e três centésimos de metro quadrado) para 893,16 m² (oitocentos e noventa e três metros quadrados e dezesseis centésimos de metro quadrado), conforme o levantamento planialtimétrico georreferenciado constante do processo mencionado em epígrafe.

Art. 2º Fica atribuído o número deste Decreto aos projetos e memoriais descritivos constantes do processo mencionado em epígrafe.

Parágrafo único. Faz parte deste Decreto o croqui de localização do imóvel no município, constante da planta aprovada.

Art. 3º A expedição do presente Decreto não implica o reconhecimento, pela municipalidade, da propriedade do imóvel referido no art. 1º, nem compete ao Município se ater a incorreções descritivas de memoriais, objeto do projeto.

Art. 4º O projeto de desdobro deverá ser submetido ao Registro Imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de aprovação, sob pena de caducidade da aprovação, a teor do art. 18 da Lei Federal nº 6.766/79

e do art. 31, § 2º, da Lei Complementar Municipal nº 183/2022.

Art. 5º Concluída a abertura das matrículas pertinentes, estas deverão ser encaminhadas à Seção de Cadastro Fiscal, com a finalidade de formalizar o desdobro e o cadastramento individualizado das áreas junto ao Município.

Parágrafo único. Nos termos do art. 37 da Lei Federal nº 6.766/79, é vedada a venda ou a promessa de venda de lotes de terrenos oriundos de loteamentos ou desmembramentos (desdobros) enquanto não registrados em Cartório.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 27 de julho de 2026.

FERNANDO LUBRECHET

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

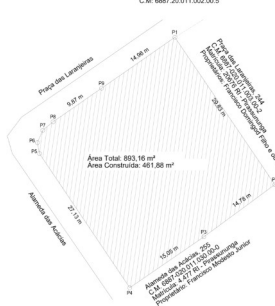
ANA LÍDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretária Municipal de Governo.

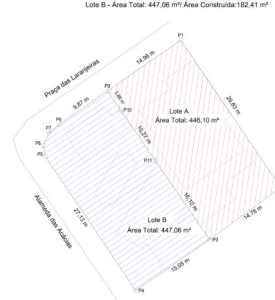
crab/.



Situação Atual - Descrição Conforme Matrícula
Matrícula Retificada
C.M. 6887.020.011.002.00-5



Situação Pretendida - Desdobro
Lote A - Área Total: 446,10 m² Área Construída: 279,47 m²
Lote B - Área Total: 447,06 m² Área Construída: 182,41 m²



Portarias

– PORTARIA Nº 289/2026 –

O Prefeito Municipal de Pirassununga, no exercício do cargo e no uso das prerrogativas legais;

Considerando solicitação da Secretaria Municipal de Finanças,

R E S O L V E :

Art. 1º Designar, no período de 3 a 7 de agosto do corrente ano, o servidor Lauan Sanches Costa, matrícula nº 7**1, para responder pelas funções do emprego em comissão de Chefe da Seção de Contabilidade, tendo em

Prefeitura Municipal de Pirassununga

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.pirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 27 de Julho de 2026 | Ano 13 | Nº 156

vista as férias concedidas à Sra. Mara Lucia Longo, fazendo jus à diferença salarial pertinente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 27 de julho de 2026.

FERNANDO LUBRECHET

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

ANA LÍDIA DE SOUZA PELAIS

Secretária Municipal de Governo.

crab/.

– PORTARIA Nº 290/2026 –

O Prefeito Municipal de Pirassununga, no exercício do cargo e uso das prerrogativas legais;

Considerando o disposto no art. 31 da Constituição Federal e no art. 150 da Constituição Estadual, bem como, nas Instruções no 1/2024 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

Considerando o disposto na Lei nº 4.666/2014; e

Considerando o constante no processo nº 6.962/2023,

R E S O L V E :

Art. 1º Designar, a contar de 3 de agosto do corrente ano, a servidora Sara Zero dos Santos, matrícula nº 4**9, ocupante do emprego permanente de Diretor de Unidade Educacional, para integrar a equipe de apoio do Controle Interno dos órgãos da Administração Direta do Município, subordinada ao Prefeito Municipal, fazendo jus ao adicional pertinente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 27 de julho de 2026.

FERNANDO LUBRECHET

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

ANA LÍDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretária Municipal de Governo.

crab/.

Secretaria Municipal de Administração

Seção de Licitação

RESULTADO DE CONCORRÊNCIA/ ADJUDICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO

Edital: 26/26. Processo Administrativo: 6387/25. Concorrência Eletrônica: 03/26. Objeto: contratação de empresa para pavimentação asfáltica da Rua Ermenegildo Pozzobom e trecho da Rua Maria Silveira

Therense. Adjudicado para a empresa: SANTA TERRA CONSTRUTORA LTDA, o item: 01. Em conformidade com o disposto no artigo 71, inciso IV, da Lei de Licitações nº 14.133/2021, fica homologado o presente certame. Pirassununga, 27 de julho de 2026. Cristiano Faleiro Sandoval - Secretário Municipal de Obras e Serviços.

EDITAL

Edital: 45/26. Processo Administrativo: 3413/26. Pregão Eletrônico: 37/26. Objeto: aquisição de aparelhos de ar condicionado. O Edital será disponibilizado nos sites <http://www.pirassununga.sp.gov.br>, www.bll.org.br e www.gov.br/pncp, no dia 28 de julho de 2026. A data início para envio das propostas eletrônicas será 28 de julho de 2026. A abertura da Sessão Pública será às 09:00 horas do dia 12 de agosto de 2026. Pirassununga, 27 de julho de 2026. Sandra R. Fadini Carbonaro – Chefe da Seção de Licitação.

Seção de Material

Processo Administrativo: 2344/2026. **Modalidade:** Dispensa Eletrônica nº 35/26, Lei nº 14.133/2021 Artigo 75, Inciso II. **Proponentes:** 1 (um). **Adjudicação:** 22/7/2026. **Empresa Adjudicada e Contratada:** JVM BALANÇAS LTDA. **Ordem de Serviço nº:** 432/2026. **Valor:** R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais). **Emissão:** 27/7/2026. **Condições de Fornecimento:** conforme Termo de Referência. **Objeto:** Serviço de manutenção corretiva em balança rodoviária do aterro sanitário. - Cristiane de Souza Pires – S.M. de Meio Ambiente.

Secretaria Municipal de Cultura

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO CULTURAL Nº 005/2026 TENDO POR OBJETO APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS PROMOVIDOS OU APOIADOS PELA SECRETARIA DE CULTURA DE PIRASSUNUNGA, MEDIANTE A REALIZAÇÃO DO PROJETO “APRESENTAÇÃO MUSICAL - DJ DE MÚSICA ELETRÔNICA “

Resumo do Objeto: Este Termo de Cooperação Cultural instrumento legal respaldado pela lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024, tem por objeto a comunhão de esforços por parte do MUNICÍPIO e da EMPREENDEDORA para fornecimento de apoio à realização de eventos culturais promovidos ou apoiados pela Secretaria de Cultura de Pirassununga, mediante a realização do projeto “Apresentação Musical – DJ de Música Eletrônica” durante o evento Domingo no Lago em comemoração aos 203 anos de aniversário do município de Pirassununga

Prefeitura Municipal de Pirassununga

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.pirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 27 de Julho de 2026 | Ano 13 | Nº 156

que acontecerá no Parque Municipal Temístocles Marrocos Leite (Lago Municipal)

Prazo de Vigência do Termo: até a finalização do dia da ação, podendo ser prorrogado por tempo estabelecido entre as partes

Assinatura do Termo: 16 de julho de 2026

Nome das partes que assinaram o Termo: Graziela de Cássia Villela doravante denominado Município e Renan Elian de Carvalho Mamede denominado Empreendedora.

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO CULTURAL Nº 006/2026 TENDO POR OBJETO APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS PROMOVIDOS OU APOIADOS PELA SECRETARIA DE CULTURA DE PIRASSUNUNGA, MEDIANTE A REALIZAÇÃO DO PROJETO “ORGANIZAÇÃO DO ENCONTRO DE FUSCAS E CARROS ANTIGOS “

Resumo do Objeto: Este Termo de Cooperação Cultural instrumento legal respaldado pela lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024, tem por objeto a comunhão de esforços por parte do MUNICÍPIO e da EMPREENDEDORA para fornecimento de apoio à realização de eventos culturais promovidos ou apoiados pela Secretaria de Cultura de Pirassununga, mediante a realização do projeto “Organização do Encontro de Fuscas e Carros Antigos” durante o evento Domingo no Lago em comemoração aos 203 anos de aniversário do município de Pirassununga que acontecerá no Parque Municipal Temístocles Marrocos Leite (Lago Municipal)

Prazo de Vigência do Termo: até a finalização do dia da ação, podendo ser prorrogado por tempo estabelecido entre as partes

Assinatura do Termo: 20 de julho de 2026

Nome das partes que assinaram o Termo: Graziela de Cássia Villela doravante denominado Município e Heverton Pagotto José denominado Empreendedora.

Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça

CONVOCAÇÃO – REUNIÃO ORDINÁRIA DO CORAB

Comitê Municipal de Combate à Intolerância Religiosa e Promoção da Diversidade Cultural e Religiosa de Pirassununga

A Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça convoca representantes religiosos, lideranças espirituais, comunidades de fé, representantes de religiões de matrizes africanas, igrejas cristãs, espiritismo, tradições indígenas, religiões orientais e demais manifestações religiosas do Município de Pirassununga para participação na Reunião Ordinária do CORAB –

Comitê Municipal de Combate à Intolerância Religiosa e Promoção da Diversidade Cultural e Religiosa, instituído pelo Decreto Municipal nº 9.095, de 30 de abril de 2026.

O Comitê constitui espaço permanente de diálogo, participação social, promoção da liberdade religiosa, valorização da diversidade cultural e enfrentamento à intolerância religiosa, sendo fundamental a participação de todas as crenças, denominações e expressões de fé, sem distinção.

Data: 27 de julho de 2026

Horário: 19h00

Local: Secretaria Municipal de Promoção Social

Rua Frederico Port, nº 74 – Centro – Pirassununga/SP

A participação das lideranças religiosas e da sociedade civil é essencial para a construção de políticas públicas pautadas no respeito, no diálogo inter-religioso, na cultura de paz e na garantia dos direitos fundamentais.

Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça

Prefeitura Municipal de Pirassununga/SP

REGIMENTO INTERNO - DO COMITÊ DE RELIGIÕES AFRO-BRASILEIRAS, COMBATE À INTOLERÂNCIA RELIGIOSA E PROMOÇÃO DA DIVERSIDADE CULTURAL E RELIGIOSA – CORAB

Instituído pelo Decreto Municipal nº 9.095, de 30 de abril de 2026.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º

O Comitê de Religiões Afro-Brasileiras, Combate à Intolerância Religiosa e Promoção da Diversidade Cultural e Religiosa – CORAB, instituído pelo Decreto Municipal nº 9.095, de 30 de abril de 2026, constitui-se como órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo e não vinculante, vinculado à Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça do Município de Pirassununga/SP.

§ 1º A denominação CORAB decorre da origem histórica e social do movimento que deu início à organização do Comitê, constituído inicialmente por lideranças e representantes das religiões de matrizes africanas e afro-brasileiras, em razão da necessidade de enfrentamento à intolerância religiosa e ao racismo religioso vivenciados por estes segmentos.

§ 2º O CORAB possui caráter plural, democrático, inter-religioso e não confessional, assegurando a participação e o respeito a todas as manifestações religiosas,

Prefeitura Municipal de Pirassununga

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.pirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 27 de Julho de 2026 | Ano 13 | Nº 156

espirituais, filosóficas, tradicionais, ancestrais e culturais, sem distinção.

Art. 2º

O CORAB tem por finalidade promover o diálogo inter-religioso, a cultura de paz, o respeito à diversidade cultural e religiosa, bem como atuar no enfrentamento à intolerância religiosa, ao racismo religioso e às violações de direitos motivadas por discriminação religiosa ou cultural.

Art. 3º

O Comitê observará os seguintes princípios:

- I – dignidade da pessoa humana;
- II – liberdade religiosa e de crença;
- III – igualdade e não discriminação;
- IV – respeito à diversidade cultural e religiosa;
- V – promoção dos direitos humanos;
- VI – laicidade do Estado;
- VII – diálogo inter-religioso e convivência pacífica;
- VIII – combate ao racismo religioso, à intolerância e à discriminação contra qualquer religião, crença, tradição espiritual ou manifestação de fé;
- IX – valorização das tradições de matrizes africanas e afro-brasileiras, reconhecendo sua relevância histórica, cultural e social;
- X – valorização das tradições de todas as religiões e crenças, reconhecendo sua importância histórica, cultural e social.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º

Compete ao CORAB:

- I – propor ações educativas, culturais e institucionais voltadas à promoção da liberdade religiosa, do respeito à diversidade cultural e religiosa e do enfrentamento ao racismo religioso;
- II – acompanhar e avaliar, em caráter consultivo e não vinculante, políticas públicas relacionadas à diversidade religiosa e cultural;
- III – promover campanhas de conscientização e combate à intolerância religiosa, ao racismo religioso e demais práticas discriminatórias;

IV – incentivar o diálogo entre diferentes segmentos religiosos, culturais e comunitários;

V – apoiar iniciativas voltadas à cultura de paz, à promoção dos direitos humanos e à valorização das tradições culturais e religiosas;

VI – colaborar com ações e eventos promovidos pelo Poder Público Municipal relacionados à temática;

VII – elaborar propostas e recomendações aos órgãos públicos competentes;

VIII – incentivar ações de valorização das tradições de matrizes africanas e afro-brasileiras, em consonância com a legislação vigente.

Art. 5º

As atribuições do Comitê possuem natureza consultiva, propositiva e não vinculante, vedado o exercício de competências fiscalizatórias ou deliberativas próprias da Administração Pública.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º

O CORAB será composto por representantes titulares e suplentes dos seguintes segmentos:

- I – sociedade civil, incluindo comunidades religiosas, lideranças religiosas, povos tradicionais de matrizes africanas, tradições espirituais e ancestrais, organizações culturais e entidades afins;
- II – Secretaria Municipal de Cultura;
- III – Secretaria Municipal de Turismo;
- IV – Secretaria Municipal de Educação;
- V – Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça;
- VI – Secretaria Municipal de Segurança Pública;
- VII – outros órgãos, entidades ou instituições que venham a ser convidados.

Art. 7º

Os representantes do Poder Público serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º

Os representantes da sociedade civil, incluindo lideranças religiosas, tradições espirituais, culturais e organizações afins, serão indicados por seus respectivos segmentos,

Prefeitura Municipal de Pirassununga

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.pirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 27 de Julho de 2026 | Ano 13 | Nº 156

assegurada ampla participação, pluralidade e diversidade de representações.

ARTIGO 8º-A

Novos representantes, instituições, organizações, comunidades religiosas, tradições espirituais, entidades culturais ou interessados poderão integrar o CORAB mediante manifestação formal de interesse e homologação pela Plenária.

Parágrafo único. O número de membros do CORAB não será limitado, podendo variar conforme o ingresso de novos representantes, instituições, lideranças religiosas, organizações, coletivos ou interessados que formalizem sua participação e tenham sua representação homologada pela Plenária.

Art. 9º

A participação no CORAB será considerada serviço público relevante, não remunerado.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO, COMPOSIÇÃO DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA E PROCESSO ELEITORAL

Art. 10

O CORAB terá a seguinte estrutura organizacional:

- I – Coordenação Geral;
- II – Vice-Coordenação;
- III – Secretaria Executiva;
- IV – Plenária.

Art. 11

A Coordenação Executiva do CORAB será composta por:

- I – 01 (um) Coordenador(a) Geral;
- II – 01 (um) Vice-Coordenador(a);
- III – 02 (dois) Secretários(as) Executivos(as).

Art. 12

Os membros da Coordenação Executiva serão eleitos entre os representantes titulares regularmente habilitados e com direito a voto no Comitê, mediante processo eleitoral realizado em reunião convocada especificamente para essa finalidade.

§ 1º A eleição ocorrerá por votação aberta, com aprovação pela maioria simples dos votos válidos dos representantes presentes.

§ 2º Somente poderão votar os representantes titulares ativos ou seus respectivos suplentes, quando estiverem formalmente substituindo o titular.

§ 3º A candidatura aos cargos da Coordenação Executiva deverá ser manifestada durante a reunião eleitoral e registrada em ata.

§ 4º A eleição ocorrerá exclusivamente por candidatura individual aos cargos, sendo vedada a formação de chapas.

§ 5º Em caso de empate, será realizada nova votação entre os candidatos empatados.

§ 6º O resultado da eleição deverá constar expressamente em ata, com registro dos membros eleitos, quantidade de votos e período do mandato.

Art. 13

O mandato da Coordenação Executiva terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período, mediante nova eleição.

Art. 14

Somente poderão candidatar-se aos cargos da Coordenação Executiva os membros titulares regularmente indicados e ativos no Comitê.

Art. 15

É vedada a composição da Coordenação Executiva por membros que:

- I – estejam no exercício de mandato eletivo;
- II – exerçam função de direção partidária;
- III – atuem formalmente em coordenação de campanhas eleitorais;
- IV – utilizem o Comitê para fins político-partidários, eleitorais, promoção pessoal ou institucional incompatíveis com os princípios do CORAB;
- V – estejam respondendo a procedimento interno relacionado ao descumprimento das normas éticas previstas neste Estatuto.

Art. 16

A eleição da Coordenação Executiva ocorrerá em reunião ordinária ou extraordinária convocada especificamente para esta finalidade, devendo constar expressamente na pauta da convocação.

Art. 17

Prefeitura Municipal de Pirassununga

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.pirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 27 de Julho de 2026 | Ano 13 | Nº 156

Os candidatos deverão apresentar-se individualmente.

Art. 18

Na hipótese de existência de mais de uma candidatura, será considerada eleita a candidatura que obtiver maioria simples dos votos dos membros presentes.

Art. 19

Em caso de empate, será realizado novo processo de votação entre os candidatos empatados.

Art. 20

Compete à Coordenação Executiva:

- I – coordenar os trabalhos administrativos do Comitê;
- II – organizar pautas, convocações e encaminhamentos;
- III – representar institucionalmente o CORAB exclusivamente nas situações previamente aprovadas pela Plenária;
- IV – executar e acompanhar o cumprimento das deliberações aprovadas pela Plenária;
- V – zelar pelo cumprimento deste Estatuto.

Art. 20-A

A Plenária constitui a instância máxima de deliberação do CORAB.

§ 1º As decisões da Plenária serão tomadas por maioria simples dos membros habilitados presentes, salvo disposição específica deste Estatuto.

§ 2º Nenhum posicionamento institucional, manifestação pública, participação em eventos, emissão de documentos, aprovação de propostas ou deliberação poderá ocorrer sem prévia apreciação da Plenária, ressalvados os atos de mero expediente administrativo.

§ 3º A Coordenação Executiva atuará exclusivamente como órgão de apoio administrativo e operacional, competindo-lhe executar as deliberações aprovadas pela Plenária.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art. 21

O CORAB reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação da Coordenação Executiva ou por requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros habilitados.

Art. 22

As reuniões ocorrerão preferencialmente de forma presencial.

§ 1º As reuniões virtuais poderão ocorrer apenas em caráter excepcional, mediante justificativa apresentada pela Coordenação Executiva e aprovação da Plenária.

§ 2º A modalidade da reunião deverá constar expressamente no ato de convocação.

§ 3º Nas reuniões realizadas de forma virtual, considerar-se-ão presentes os membros que efetivamente participarem da reunião por meio da plataforma indicada na convocação.

§ 4º A participação virtual terá a mesma validade da participação presencial para fins de:

- I – composição de quórum;
- II – manifestação em pauta;
- III – votação;
- IV – registro de presença;
- V – elegibilidade em processos eleitorais internos.

Art. 23

As convocações para reuniões ordinárias e extraordinárias deverão ser realizadas preferencialmente com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, contendo:

- I – data;
- II – horário;
- III – modalidade da reunião;
- IV – local ou link de acesso;
- V – pauta dos assuntos a serem discutidos.

§ 1º Em situações excepcionais e devidamente justificadas, as reuniões extraordinárias poderão ser convocadas em prazo inferior ao previsto no caput.

§ 2º As convocações poderão ocorrer por meio eletrônico, aplicativo de mensagens, correio eletrônico, ofício ou outro meio oficialmente adotado pelo Comitê.

Art. 24

O quórum mínimo para realização das reuniões ordinárias e extraordinárias do CORAB será de maioria simples dos representantes habilitados, em primeira chamada.

§ 1º Não sendo atingido o quórum mínimo na primeira chamada, a reunião poderá ser realizada após 15 (quinze) minutos, em segunda chamada, com a presença mínima

Prefeitura Municipal de Pirassununga

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.pirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 27 de Julho de 2026 | Ano 13 | Nº 156

de 1/3 (um terço) dos membros habilitados, exclusivamente para diálogo, informes, registros, encaminhamentos administrativos e discussões não deliberativas.

§ 2º As deliberações formais, votações e processos eleitorais somente poderão ocorrer mediante presença do quórum mínimo estabelecido no caput deste artigo.

Art. 25

Serão considerados representantes habilitados para votação:

I – os membros titulares oficialmente indicados por seus respectivos órgãos, entidades, instituições religiosas, segmentos ou organizações participantes;

II – os membros suplentes, exclusivamente na ausência formal do respectivo titular;

III – os representantes devidamente registrados junto à Secretaria Executiva do Comitê.

§ 1º A habilitação para voto dependerá de:

I – presença registrada em lista oficial da reunião;

II – regularidade da representação perante o Comitê;

III – participação institucional vinculada aos objetivos e princípios do CORAB.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II deste artigo, considerar-se-á irregular a representação do membro que:

I – possuir 03 (três) faltas consecutivas injustificadas em reuniões ordinárias ou extraordinárias do Comitê;

II – possuir 05 (cinco) faltas alternadas injustificadas no período de 12 (doze) meses;

III – deixar de atender às convocações oficiais ou solicitações administrativas do Comitê sem justificativa formal;

IV – não manter atualizados os dados de representação junto à Secretaria Executiva.

§ 3º As justificativas de ausência deverão ser apresentadas formalmente à Secretaria Executiva do CORAB, preferencialmente antes da realização da reunião ou no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após sua ocorrência.

§ 4º A constatação de irregularidade da representação deverá ser registrada em ata e comunicada formalmente ao órgão, entidade, instituição ou segmento representado, para fins de regularização ou substituição do representante.

§ 5º Cada representação terá direito a apenas 01 (um) voto, independentemente da quantidade de participantes presentes vinculados à mesma entidade, órgão ou segmento.

§ 6º Não terão direito a voto:

I – convidados;

II – participantes ouvintes;

III – representantes sem indicação formal;

IV – membros afastados, suspensos ou impedidos por deliberação da Plenária.

Art. 26

Todas as reuniões deverão ser registradas em ata própria, contendo:

I – data e horário da reunião;

II – relação dos presentes;

III – pautas discutidas;

IV – manifestações relevantes;

V – deliberações e encaminhamentos realizados.

VI – resultado das votações, quando houver.

§ 1º As atas poderão ser assinadas física ou eletronicamente.

Art. 27

As reuniões deverão observar os princípios do respeito mútuo, pluralidade religiosa, liberdade de manifestação, urbanidade, ordem dos trabalhos e preservação da finalidade institucional do CORAB.

§ 1º A Coordenação Geral poderá advertir participantes que adotarem condutas incompatíveis com os princípios do Comitê.

§ 2º Em casos de condutas ofensivas, discriminatórias, intolerantes ou que comprometam o andamento da reunião, a Coordenação poderá advertir o participante e submeter eventuais medidas à apreciação da Plenária, devendo o fato ser registrado em ata.

CAPÍTULO VI

DA AUTONOMIA RELIGIOSA, DAS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS E DAS AÇÕES COLETIVAS

Art. 28

Prefeitura Municipal de Pirassununga

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.pirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 27 de Julho de 2026 | Ano 13 | Nº 156

O CORAB reconhece e respeita a autonomia administrativa, organizacional, litúrgica, espiritual e cultural das instituições, comunidades, casas religiosas, tradições ancestrais e demais segmentos representados no Comitê.

§ 1º Cada instituição religiosa, espiritual, filosófica ou cultural poderá definir livremente seus calendários, celebrações, ritos, manifestações públicas, convidados, formas de participação e organização interna, observadas as disposições legais vigentes.

§ 2º As atividades promovidas individualmente pelas instituições participantes não representarão automaticamente posicionamento institucional do CORAB, salvo quando previamente deliberado e aprovado pela Plenária.

Art. 29

O CORAB poderá apoiar, divulgar, incentivar ou participar de ações, eventos, manifestações culturais, celebrações e atividades voltadas à promoção da liberdade religiosa, da diversidade cultural, do enfrentamento ao racismo religioso e da valorização das tradições religiosas presentes no Município, no Estado de São Paulo e na Federação.

§ 1º A participação institucional do Comitê em eventos dependerá de deliberação e aprovação da Plenária, observadas as finalidades institucionais do CORAB.

§ 2º Nenhuma instituição integrante poderá reivindicar exclusividade de representação religiosa, cultural ou institucional perante o Comitê.

Art. 30

As datas comemorativas, celebrações e ações reconhecidas por legislação municipal, estadual ou federal relacionadas à diversidade religiosa, às tradições afro-brasileiras, culturais e ancestrais poderão ser objeto de construção coletiva entre os membros do CORAB, respeitada a autonomia e disponibilidade de participação de cada segmento.

§ 1º O Comitê incentivará, sempre que possível, a realização conjunta, plural e representativa das ações públicas relacionadas às datas oficiais vinculadas à promoção da diversidade religiosa e cultural.

§ 2º A ausência de participação de qualquer instituição em ações coletivas não implicará prejuízo à sua representação junto ao Comitê.

§ 3º As ações relacionadas às tradições de matrizes africanas e afro-brasileiras deverão observar os princípios do respeito mútuo, pluralidade, valorização cultural, liberdade religiosa e combate ao racismo religioso.

CAPÍTULO VII

DA ÉTICA, IMPESSOALIDADE E USO DO NOME DO COMITÊ

Art. 31

O nome, a imagem institucional, os símbolos, documentos, manifestações, deliberações e demais atos vinculados ao CORAB deverão ser utilizados exclusivamente para fins institucionais, observadas as finalidades previstas no Decreto Municipal nº 9.095/2026 e neste Regimento Interno.

Art. 32

É expressamente vedado aos membros, representantes e participantes do CORAB:

I – utilizar o nome, imagem, estrutura, representatividade ou qualquer referência institucional do Comitê para fins de promoção pessoal, política, eleitoral, religiosa, comercial ou de interesse particular;

II – vincular o CORAB, direta ou indiretamente, a campanhas político-partidárias, candidaturas, manifestações eleitorais, apoio político ou quaisquer atividades de natureza partidária;

III – utilizar a condição de membro do Comitê para obtenção de benefícios pessoais, favorecimentos, privilégios ou vantagens de qualquer natureza;

IV – emitir declarações, posicionamentos, notas públicas ou manifestações em nome do CORAB sem prévia deliberação da Plenária;

V – utilizar reuniões, eventos, ações, documentos, materiais institucionais ou atividades promovidas pelo Comitê para fins de autopromoção individual ou promoção de terceiros;

VI – divulgar informações internas, registros ou deliberações de forma inadequada, distorcida ou descontextualizada, causando prejuízo à imagem institucional do Comitê ou de seus integrantes;

VII – utilizar a participação no Comitê para fins de promoção religiosa individual, captação de fiéis, favorecimento institucional ou qualquer prática incompatível com o caráter plural, inter-religioso e democrático do CORAB.

Art. 33

As manifestações públicas realizadas em nome do CORAB deverão observar os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, respeito à diversidade religiosa, combate ao racismo religioso, promoção dos direitos humanos e preservação

Prefeitura Municipal de Pirassununga

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.pirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 27 de Julho de 2026 | Ano 13 | Nº 156

da laicidade do Estado.

Art. 34

O descumprimento das disposições previstas neste Capítulo poderá ensejar, observados o contraditório e a ampla manifestação do interessado:

I – advertência registrada em ata;

II – suspensão temporária da representação junto ao Comitê, mediante deliberação da Plenária;

III – desligamento do membro ou representante, mediante deliberação da maioria simples dos presentes em reunião convocada especificamente para esta finalidade.

Art. 35

É vedada a utilização do CORAB para práticas discriminatórias, intolerantes, ofensivas, coercitivas ou incompatíveis com os princípios da Administração Pública, da liberdade religiosa, da dignidade da pessoa humana e da promoção dos direitos humanos.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36

Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Plenária do Comitê, observada a legislação vigente.

Art. 37

O presente Estatuto poderá ser alterado mediante aprovação da maioria simples dos membros presentes em reunião convocada para este fim.

Art. 38

Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pelo CORAB.

Pirassununga/SP, 27 de julho de 2026.

**COMITÊ DE RELIGIÕES AFRO-BRASILEIRAS,
COMBATE À INTOLERÂNCIA RELIGIOSA E
PROMOÇÃO DA DIVERSIDADE CULTURAL E
RELIGIOSA – CORAB**

Giuliano Chediak de Lima e Souza

**Secretário Municipal de Direitos Humanos, Cidadania
e Justiça**

FIM DA EDIÇÃO